



77

Lei nº 118/82.

Dispõe sobre autorizações para alienações de bens Imóveis da Municipalidade e da outras propriedades.

O Prefeito Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, Ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal de Amaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizado a alienar para a CESP, Companhia Energética do Estado de São Paulo, a escola Rural Joaquim Nabuco na Fazenda Paraná.

Artigo 2º A escola a que se refere o artigo anterior é de propriedade da Municipalidade, construída de madeira de lei serrada, com pintura interna e externa, coberta de telhas francesa, vigamento de madeira serrada, piso cimentado, sem instalação hidráulica e elétrica, both estado de conservação, tendo como área construída 42,60 m², e um banheiro construído de madeira de lei serrada, sem pintura interna e externa, cobertura de telhas francesa, vigamento de madeira serrada, piso de madeira com área construída de 1,62 m².

Artigo 3º O preço avaliado da referida escola e banheiro é de R\$ 249.319,00. (Duzentos e quarenta e nove mil, trezentos e dezenove cruzeiros).

Artigo 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de junho de 1.982

Napoleão Pereira de Lima
Prefeito Municipal